

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/CCI/2011

ÁREA: TRIBUTOS

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INDENIZAÇÃO DE
TRANSPORTE**

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição	Autores
01/03/11	00.01	Criação da Normativa	Flávio Costa

Instrução Normativa nº 009/CCI/2011

Dispõe sobre a prestação de contas de que trata o § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 005/10 de 27/12/10, que institui e regulamenta a carreira de Auditoria e Fiscalização Tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

O Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que todas as ações da Administração Pública devem observar os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que há necessidade de formalização dos procedimentos, exigências e critérios operacionais a serem adotados para a prestação de contas de indenização de transportes, ora concedidos aos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos, nos termos da Lei Complementar nº 005/10, de 27/12/10;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de normas, com vistas a assegurar a conformidade das rotinas e a verificação de pontos de controle, salvaguardando o patrimônio público do cometimento de irregularidades ou ilegalidades, em respeito ao plano de ação firmado através da Resolução TC nº 0001, de 08/04/09, bem como a Lei Municipal nº 3.350/09, que instituiu o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade da prestação de contas quanto à correta utilização dos recursos públicos, disposição prevista no parágrafo único do art. 70 da CF/88;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:



I. FINALIDADE

Definir procedimentos, exigências e critérios operacionais para a solicitação, concessão e prestação de contas de indenizações de transporte, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle.

II. ABRANGÊNCIA

Audidores Fiscais e Fiscais de Tributos em atividade junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Vitória de Santo Antão.

III. BASE LEGAL

A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, no sentido de implantar o Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 70 e 74, ambos da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 0001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Lei Complementar nº 3.350/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo da Vitória de Santo Antão/PE.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Pagamento

Art. 2º. O pagamento da indenização de transporte para o exercício das funções de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, ora previsto no art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 005/10, de 27/12/10, será realizado mensalmente, independente de requerimento.

Art. 3º. O procedimento a ser adotado para a solicitação, pagamento e prestação de contas de diárias para os serviços eventualmente realizados fora da sede do município, previsão contida no art. 14, inc. IV do mesmo diploma legal, obedecerá a Instrução Normativa nº 006/CCI/2010.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 4º. A prestação de contas mensal da indenização de transportes, prevista no art. 13, § 7º, será realizada mediante a apresentação dos documentos fiscais referentes às despesas, acompanhados das ordens de serviço expedidas pelo Setor de Tributos ou outro documento oficial expedido pelo gestor da área.

I – Poderá ser apresentada planilha consolidada dos trajetos realizados, contendo, no mínimo, a data do evento, número da ordem de serviço, local de origem, quilometragem inicial, local de destino, quilometragem final, assinatura do servidor beneficiário da indenização e assinatura do gestor da área, conforme modelo apresentado no anexo I deste normativo.

Seção III Da Fiscalização

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria de Controle Interno do Município (CCI), nos termos da Lei nº 3.350/09, identificar e avaliar os pontos de controle nas rotinas operacionais e no cumprimento das normativas, podendo emitir, de ofício ou por provocação, os relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 6º. A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário da indenização de transportes prevista na Lei Complementar nº 005/10, responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesse regulamento.

Art. 7º. A não observância das regras aqui contidas ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas na Lei 2.205/88 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Vitória de Santo Antão), bem como a restituição de eventual prejuízo causado ao erário, além das sanções previstas na Lei 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco) e da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos sujeitam-se à observância da presente regulamentação.

Art. 9º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna e outros instrumentos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 10. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada qualquer instrução normativa em contrário.

Vitória de Santo Antão, 01 de março de 2011.



FLÁVIO COSTA

Coordenador do Controle Interno



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito